LEI MUNICIPAL Nº 4.055 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos adaptados para deficientes físicos em academias ao ar livre no Município de Luziânia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As academias ao ar livre já existentes e/ou as academias que ainda serão construídas a partir da data desta Lei, que são e/ou serão instaladas em áreas públicas no município de Luziânia, deverão conter aparelhos adaptados para deficientes físicos.

Parágrafo único. Os aparelhos deverão conter adesivos que explicam o modo de utilização, posicionamento e indicativo dos músculos que são trabalhados (também em "braile").

Art. 2º Os aparelhos adaptados serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, responsável por supervisionar as instalações, obedecendo às normas técnicas e legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia